



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n°:** 835185  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Funilândia  
**Exercício:** 2009

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Funilândia, referente ao exercício de 2009, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 23/08/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 66/67.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/03/2012, conforme Ata e Resolução n° 03/2012 (f. 72/79). Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n° 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)